



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

TCTE Nº4/2023/GAB-MUZ/MUZ/IFSULDEMINAS

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO E AMOR AZUL- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS E SÍNDROME DE DOWN DE MUZAMBINHO**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO**, autarquia federal de ensino, vinculado ao Ministério da Educação, situado às margens da Rodovia MG-491, Km 35, Bairro Morro Preto, Município de Muzambinho-MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 73.933.178/0001-69, com inscrição estadual sob o nº 44.190.671.900-73, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Professor Renato Aparecido de Souza, brasileiro, casado, professor, portador do RG MG-11.003.271 SSP/MG e CPF Nº 051.720.576-92, residente e domiciliado na Rua. Elisa, nº 173, Bairro Jd. Canaã, na cidade Muzambinho/ MG, doravante denominado simplesmente **IFMUZ**, e de outro lado **AMOR AZUL - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS E SÍNDROME DE DOWN DE MUZAMBINHO**, neste ato representada por Caroline Aparecida Silva Sousa, CPF Nº 054.131,786-54, doravante denominado simplesmente **AMOR AZUL**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de conformidade com as normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CONSIDERANDO** que as Instituições Públicas de Ensino têm como uma de suas finalidades ofertar educação científica, profissional, tecnológica e inclusiva em todos os seus níveis e modalidades, através de um ambiente acadêmico que permita conciliar o espaço de aprendizado com o desenvolvimento local, regional e nacional sob vários aspectos, neste caso destacando-se a educação inclusiva ;

**CONSIDERANDO** que é de interesse da **IFMUZ** bem como de toda a comunidade o aperfeiçoamento de seu corpo técnico/ docente, tanto pelas vias acadêmicas regulares (cursos e afins) quanto pela realização de ações educacionais práticas e mobilizações operacionais com aproveitamento pedagógico e, concomitantemente, beneficiando tanto a atividade-fim da instituição quanto os eventualmente assistidos com tais medidas;

**CONSIDERANDO** que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS E SÍNDROME DE DOWN DE MUZAMBINHO (AMOR AZUL)** tem por premissa a promoção da educação Inclusiva através de todos os possíveis meios, comprometendo-se a prestar serviços de excelência;

**CONSIDERANDO** que a cidade de Muzambinho abriga Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas, instituição conhecida por sediar cursos de qualidade e que, através da aplicação dos saberes acadêmicos, pode atuar como agente implementador dos serviços públicos através de parcerias diversas;

Resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Instrumento é a **CRIAÇÃO DE UM ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O IFMUZ E AMOR AZUL**, nos moldes adiante especificados.

1.2 Para os efeitos deste acordo de cooperação, o item 1.1 (acima) deve ser entendido como um espaço o qual tem como objetivos contribuir com o fomento social, reforçar o vínculo entre a Escola e a comunidade, facilitando o acesso da população a produtos, processos, serviços envolvendo a produção social inclusiva, científica e cultural, promovendo e orientando atividades que levem conhecimento e conscientização de toda população sobre TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA e SÍNDROME DE DOWN, contribuindo assim para o desenvolvimento pleno e digno destes cidadãos e tornando assim as famílias, as escolas e toda sociedade coadjuvantes da verdadeira INCLUSÃO.

1.3 A efetivação do objeto contratado obedecerá, dentre outras, as seguintes premissas:

a) o uso de recurso(s) recíproco(s) (tanto recursos materiais quanto mão de obra) dependerá de disponibilidade técnica e operacional da Instituição detentora do(s) mesmo(s), bem como deverá ser sujeitar à eventuais escalas de uso e limitações de insumos conforme avaliação e arbítrio exclusivo da Instituição detentora.

b) a recusa devidamente justificada da Instituição detentora do recurso demandado não deverá ser considerada como falta contratual, tampouco implicará em violação do presente acordo.

1.4 No intuito de atender este Termo de Cooperação, os partícipes levarão a educação como alta prioridade, sempre norteados pela busca das melhores, mais eficientes e econômicas alternativas no que diz respeito à gestão do presente, devendo o emprego de recursos ora tratado possuir potencial explícito de benefício para a Administração Pública, bem como para a população atendida.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE SUBSIDIARIEDADE E/ OU SOLIDARIEDADE**

2.1 No tocante à realização deste acordo, e observadas todas as disposições do mesmo, as partes responderão de forma exclusiva (não solidária e/ ou subsidiária) perante as suas próprias obrigações descritas neste termo, bem como as acessórias e derivadas, inclusive perante terceiros e também para fins de reparação de danos de quaisquer naturezas.

2.2 A presente responsabilização igualmente se aplica a todo e qualquer ato, praticado por servidor e/ ou trabalhador (contratado por qualquer tipo de vínculo) que, eventualmente, venha a causar dano(s) (moral e/ ou material) a terceiros pessoas (físicas e/ ou jurídicas), inclusive em desdobramentos de responsabilização trabalhista e/ ou civil e/ ou criminal e/ ou administrativa e/ ou todas as outras esferas/ instâncias. Em outras palavras, o ente COOPERANTE responderá pelas ações e/ ou omissões dos seus respectivos trabalhadores;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O presente contrato não envolve repasse/ transferência de dinheiros públicos entre nenhum dos entes participantes.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E/ OU VEDAÇÕES

4.1 Sem prejuízo das previsões constantes no plano de trabalho deste Termo de Cooperação, compete a **ambos** os COOPERANTES:

4.2 Usar adequadamente e com o devido zelo quaisquer equipamentos eventualmente cedidos para uso no presente acordo de cooperação;

4.3 Os COOPERANTES deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer custos operacionais do(s) seu(s) próprio(s) equipamento(s);

4.4 Os COOPERANTES deverão executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção de seus próprios equipamentos empregados na execução deste acordo, caso, durante o período de uso, o mesmo apresente qualquer inoperabilidade, avaria, falha e/ ou defeito;

4.5 Os trabalhadores de ambos os entes COOPERANTES deverão abster de operar quaisquer equipamentos, caso os mesmos exija(m) habilitação ou saber técnico que não possuam;

4.6 Com a extinção deste contrato, o(s) bens/ equipamento(s) disponibilizados deverá(ão) ser imediatamente restituído(s) aos respectivos COOPERANTES que o(s) tenha(m) em propriedade, cabendo ao proprietário os eventuais custos de traslado.

4.7 No tocante a insumos e bens de consumo eventualmente empregados neste acordo, ambos os COOPERANTES poderão fornecê-los de modo concorrente, mediante ajustes tempestivos e consensuais, levando-se em conta a disponibilidade e a proporcionalidade de fornecimento de cada uma das partes;

4.8 Os COOPERANTES somente deverão empregar pessoal formalmente capacitado, treinado e habilitado na execução do objeto ora pactuado, admitindo-se estagiários e/ ou discentes em formação, nos termos previstos pelas normas cabíveis ao caso e mediante demais regras aqui postas.

4.9 Sem prejuízo das previsões constantes no plano de trabalho deste Acordo de Cooperação, compete ao COOPERANTE **IFMUZ**:

a) Ceder uma sala do imóvel da Unidade Professor José Januário de Magalhães, situado na rua Prof. Salatiel de Almeida, 88, Muzambinho/MG, conforme mapa de ocupação de espaços daquela unidade do IFMUZ.

a.1 Referido espaço poderá ser física e logisticamente adaptado conforme demandas próprias do acordo e mediante arbítrio exclusivo do IFMUZ.

b) Ceder eventualmente bens móveis aptos ao funcionamento do espaço, sem que tal dever implique na criação de obrigações financeiras relacionadas com compras de equipamentos, dispositivos e similares;

b.1 Os bens móveis em tela serão aqueles especificamente discriminados em listagem própria do setor de patrimônio do IFMUZ.

b.2 Esta cláusula não implica em qualquer dever de fornecimento de equipamentos indisponíveis pelo IFMUZ, ainda que os mesmos possam ser considerados essenciais à execução deste contrato.

c) Empregar professores e discentes em desenvolvimento de atividades relacionadas com o objeto deste acordo de cooperação;

c.1 Mencionados professores/discentes, especialistas da saúde e assistência social terão seus empregos diretamente vinculados com atividades de cunho pedagógico/ acadêmico, e deverão subordinar-se a projetos pedagógicos específicos, não sendo permitido o uso dos mesmos exclusivamente como mão de obra de apoio, sem correlação com projetos pedagógicos, aos profissionais do AMOR AZUL;

d) Realizar procedimentos para certificação de eventuais cursos (por exemplo de Formação Inicial e Continuada) realizados em consequência deste Acordo de Cooperação;

e) As despesas com as concessionárias de água e luz.

4.10 Sem prejuízo das previsões constantes no plano de trabalho deste Termo de Cooperação, compete ao COOPERANTE **AMOR AZUL-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS E SÍNDROME DE DOWN DE MUZAMBINHO**:

a) Zelar e garantir a conservação patrimonial não somente da sala cedida mas de todo o imóvel do IFMUZ;

a.1 Não é permitida qualquer intervenção física no imóvel, como pinturas, perfurações de piso e parede, dentre outros, sem a devida anuência formal do IFMUZ;

b) Disponibilizar o capital intelectual dos membros do AMOR AZUL em prol do enriquecimento do desenvolvimento cognitivo, motor e sócio-afetivo dos munícipes atípicos, dentro das premissas constituidoras da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS E SÍNDROME DE DOWN DE MUZAMBINHO - AMOR AZUL

c) Ofertar serviços que integrem as políticas institucionais do Campus Muzambinho, a saber:

c.1 Ofertar eventualmente bolsas para estagiários, entendendo-se as mesmas como recurso financeiro pago diretamente ao estagiário, a título de suporte e/ ou incentivo atrelado à atividade específica e vinculada ao escopo do presente acordo de vontades.

c.2 Empregar capital intelectual dos membros da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS E SÍNDROME DE DOWN DE MUZAMBINHO-AMOR para realização de cursos e apoio

pedagógico a IFMUZ.

d) Formalizar junto ao IFMUZ um calendário de ações/atividades para cada semestre de vigência do contrato.

4.11 As partes, especificamente no interesse do objeto contratado, poderão reciprocamente solicitar, uma da outra, providências, implementações e correções, observando-se a todo tempo os limites contratuais.

4.12 As tratativas deverão ocorrer por vias formais, cabendo às partes manterem-nas em arquivo para consulta e registro. Tratativas exclusivamente verbais serão desconsideradas para todos os efeitos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

5.1 A vigência do presente Termo de Cooperação, para efeito de execução dos objetos contratuais, **será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura**, podendo ser alterado e/ou prorrogado, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos e direitos deste Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS**

6.1 Considerando a não realização de qualquer transferência de dinheiros entre os COOPERANTES, inexistente a classificação de recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

a) Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

b) Resilido a qualquer tempo, sem exigência de prazo mínimo de antecedência, desde que o seja consensualmente e por acordo entre os partícipes.

c) Rescindido por descumprimento de cláusula(s) e condição(ões) estabelecida(s).

d) Rescindido na hipótese de superveniência de legislação que o torne inexecutável.

e) Nas hipóteses previstas nos itens a, b e d, cada uma das partes responderá pelas obrigações assumidas, “de per si”, até o momento da rescisão.

f) Na hipótese prevista no item s, após demonstrada a culpa grave ou o dolo em processo específico para tal fim, a parte faltosa responderá por todas e quaisquer obrigações eventualmente pendentes, relacionadas com o objeto deste Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

8.1 A fiscalização deste acordo será recíproca, feita por servidores efetivos de ambos os partícipes, em quantidade mínima de 01 (um) fiscal por Ente contratante, sendo que os cargos/ identificações dos mesmos constarão no plano de trabalho e/ ou em termos específicos, a serem tempestivamente anexados ao presente Acordo de Cooperação.

8.2 A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica será efetuada no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP sob a responsabilidade do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Pouso Alegre - MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução ou cumprimento da presente Cooperação, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MUZAMBINHO-MG, 03 DE ABRIL DE 2023

### **Renato Aparecido de Souza**

Diretor-Geral do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

### **Caroline Silva e Sousa**

Associação de Pais e Amigos dos Autistas e Síndrome de Down de Muzambinho - Amor Azul

Testemunhas:

Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder - CPF 048964826-62

Sandra Aparecida Marques Braz - CPF 499.949.216-49

Documento assinado eletronicamente por:

- **Renato Aparecido de Souza, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - MUZ**, em 03/04/2023 08:01:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 340666

Código de Autenticação: 394c9ed622



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais